

LEI MUNICIPAL Nº 1.607, DE 05 DE MAIO 2004.

"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1600/2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NELSO ANTONIO DALL`AGNOL, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou com Emendas Modificativa e Aditiva, e sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Os Artigos abaixo enumerados e inseridos, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a fazer contratação temporária de excepcional interesse público de 01 (um) profissional habilitado em Psicopedagogia para desenvolver o Projeto Re-Construir nas escolas da rede pública municipal.

§ 1º O contratado prestará 01 (um) dia de trabalho semanal, de maio a dezembro de 2004, e perceberá o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais.

§ 2º Fica expressamente excepcionado o prazo estipulado no Artigo 234 da Lei Municipal nº 1369/2001 - Regime Jurídico Único, tendo em vista o atendimento de Programa/Projeto específico.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer contratação temporária de excepcional interesse público de 01 (um) professor de teatro, 01 (um) professor de dança e 01 (um) professor de música para desenvolverem o Projeto Arte na Escola. O Projeto citado será desenvolvido na Escola Municipal de Ensino Fundamental 15 de Novembro.

§ 1º Os profissionais citados no caput deste artigo terão a remuneração a seguir especificada:

a) Professor de dança e de teatro: 01 (um) dia de trabalho semanal, de maio a dezembro de 2004, percebendo a remuneração de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais.

b) Professor de música: 01 (um) turno por semana, de maio a dezembro de 2004, com remuneração de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais.

§ 2º Fica expressamente excepcionado o prazo estipulado no Artigo 234 da Lei Municipal nº 1369/2001 - Regime Jurídico Único, tendo em vista o atendimento de Programa/Projeto específico.

Art. 3º .

Art. 4º Os contratos obedecerão ao disposto nos Artigos 232, 233, 235 e 236 da Lei Municipal nº 1369/2001. "

Art. 2º As demais disposições constantes na Lei Municipal nº 1600/2004 permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO/RS, aos cinco dias do mês de maio de dois mil e quatro.

NELSO ANTÔNIO DALL`AGNOL
Prefeito Municipal

[Clique aqui para baixar o arquivo completo](#)

Nota: Este texto não substitui o original.